

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 6.298, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.298, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

§ 1º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, composto de questões objetivas e subjetivas, deve ser aplicado por profissional capacitado, preservando, em qualquer hipótese, o sigilo das informações, e tem por objetivos:

I – identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas;

II – subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vem, em boa hora, o Projeto de Lei nº 6.298, de 2020, dispor sobre o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, mais uma ferramenta de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O projeto é inspirado na Resolução Conjunta nº 5, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu formulário similar no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Aproveitamos a iniciativa para propor, com esta emenda, que o documento contenha questões de natureza objetiva e subjetiva e seja aplicado por profissional capacitado (de maneira a evitar, por exemplo, situações de revitimização da mulher), assim como já ocorre com o modelo adotado pela mencionada resolução.

Entendemos que, assim, os órgãos integrantes do sistema de justiça ou da rede de proteção conseguirão reunir informações ainda mais

SF/21869.95092-91

precisas sobre o cenário de violência, identificar os fatores de risco a que a mulher agredida se expõe e atuar de modo eficaz para protegê-la.

Ante o exposto, pedimos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/21869.95092-91